

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

**ANA CAROLINA DA MOTTA PAES
BRUNO HENRIQUE MOREIRA MARQUES
FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA
MARTINIANO RIBEIRO DO COUTO NETO
THIAGO RALF PEREIRA SANTOS**

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL – APAC
FEMININA DE POUSO ALEGRE**

**POUSO ALEGRE - MG
2019**

ANA CAROLINA DA MOTTA PAES
BRUNO HENRIQUE MOREIRA MARQUES
FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA
MARTINIANO RIBEIRO DO COUTO NETO
THIAGO RALF PEREIRA SANTOS

PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL

Projeto de atividade complementar de Inserção Social a ser apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para conclusão do programa de mestrado em Direito.

Professor Coordenador: Dr. Edson Vieira da Silva Filho.

FDSM - MG

2019

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2.TEMA-PROBLEMA	4
3. OBJETIVOS	5
3.1. Objetivo Geral	5
3.2. Objetivos Específicos	5
4.METOLOGIA	6
5. RELATÓRIO	6
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
7.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	14
8. ANEXOS	16

1. INTRODUÇÃO

O conhecimento transmitido tem o poder de transformar vidas, de apontar e garantir direitos, de mudar uma realidade, de trazer a compreensão da diferença do outro, de estabelecer limites e de criar novos caminhos. Nesse contexto e acreditando na teoria Habermasiana que vislumbra um método mais aperfeiçoado de comunicação e integração social, na busca pelo fortalecimento da democracia, os alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas (PPGD/FDSM) do curso de Mestrado, propõem transmitir de forma modulada o conhecimento recebido, visando propagar a importância de normas constitucionais e da democracia, inserindo assim em setores estratégicos o conhecimento passível de mudar a realidade de um determinado grupo social ou de reinseri-los quando se encontrarem nas margens sociais.

Devido a amplitude do tema focamos na importância de ferramentas comunicativas como os arranjos sociais, ressaltando a importância do incentivo ao diálogo constante, como forma de desenvolver o entendimento, visando um constitucionalismo cooperativo, integrativo comunicativamente, contribuindo assim para uma sociedade aberta de interpretações.

Nesse contexto a proposta de trabalho tem como objetivo realizar um diálogo e levar um conhecimento modulado para que possa produzir ao mesmo tempo efeito na vida das recuperandas da APAC feminina (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e também refletir de forma positiva na sociedade para a qual serão reinseridas dentro em breve. A APAC estabelecida em Pouso Alegre - Minas Gerais e será proposto um diálogo envolvendo temas relacionados a reintegração social, como também assuntos relacionados ao Direito Penal a exemplo da extinção do processo pelo cumprimento da pena (reabilitação criminal), não bastando, será também proposto um tema acerca dos efeitos secundários de uma condenação criminal, em especial a suspensão dos direitos políticos com perda da qualidade de cidadão e ausências de um representante junto ao Poder Público.

Será proposto uma reflexão sobre a importância de participação e do direito ao voto e como esta omissão poderá atingir ao cidadão. Para ilustrar os impactos negativos será abordado a legitimidade da alteração da legislação previdenciária no que concerne os benefícios decorrentes da reclusão, haja vista que as detentas não possuem direitos eleitorais, ensejando uma alteração legislativa sem a participação da parcela da sociedade diretamente interessada no benefício (PEC 06/2019), o diálogo social com pano de fundo na teoria Habermasiana que

realizado em um pequeno recorte trará resultados que posteriormente serão apresentados.

2.TEMA-PROBLEMA

A problemática inserida nesse projeto de inserção social, a ser realizado na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) feminina de Pouso Alegre-MG, tem como fundamento atender e informar a esse pequeno grupo da nossa sociedade, as consequências do atual projeto de reforma da previdência, considerando que as recuperandas que lá se encontram não possuem representatividade política, pois muitas delas não puderam votar na última eleição por estar com seus direitos políticos suspensos em razão da condenação criminal, porém, sofrerão diretamente os efeitos da reforma, caso aprovada, principalmente no que se refere ao auxílio reclusão.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Pretende-se realizar atividade de inserção social na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) feminina do município de Pouso Alegre (MG), com a finalidade de levar os conhecimentos jurídicos e científicos para a prática. Portanto, justifica-se o objetivo ao fato de que o atual projeto de reforma da previdência poderá afetar as recuperandas, as quais sofrerão as consequências da aprovação, sem participar do processo de votação para eleição dos representantes que estão discutindo o projeto. O objetivo será demonstrar as consequências da aprovação do projeto de reforma, seus reflexos diretamente nelas, bem como as consequências da condenação, que além do próprio cárcere, prevê a suspensão dos direitos políticos, não podendo assim participar das eleições, não votando em representantes que tivessem a mesma posição política que as recuperandas quanto ao projeto. Por fim, oferecer as recuperandas a conscientização da sua condição de mulhere na sociedade.

3.2. Objetivos Específicos

Este projeto de inserção social tem como objetivos:

- i. Discutir e demonstrar questões relacionadas a condenação (efeitos diretos e indiretos da sentença penal condenatória);
- ii. Orientar como a suspensão dos direitos políticos pode influenciar na vida das recuperandas, tanto na atualidade como no futuro (impossibilidade de votar);
- iii. Orientar sob os efeitos e consequências da aprovação do projeto de reforma da previdência, principalmente com enfoque no auxílio reclusão, demonstrando o preconceito criado pela sociedade com o referido benefício;

4.METODOLOGIA

A metodologia desse projeto, utilizará como aporte teórico-metodológico o conceito de experiência, direitos políticos e cidadania, bem como os impactos do exercício da cidadania sobre uma nação, em especial, nas minorias como os que possuem condenação com trânsito em julgado.

. A atenção está voltada, sobretudo para discursos e práticas enquanto constituinte das/os sujeitas/os, em detrimento das tensões que demarcam suas respectivas vivências.

Os encontros serão realizados com contatos diretos, palestras, trocas de experiências e informações e, ainda, meio eletrônico de contato disponibilizado.

A didática oferecida pelo grupo, intercalando as participações, propicia um ambiente de oportunidades, desenvolvendo uma matriz de entrelaçamento possibilitando uma dissociação da realidade que envolve o ambiente de quem cumpre essas medidas.

As palestras tem por objetivo uma exposição, na APAC feminina, de todo o conhecimento e material adquirido através de pesquisas bibliográficas, como leis, doutrinas e jurisprudência nacional acerca da legislação previdenciária e dos princípios constitucionais, proporcionando uma dialógica entre os palestrantes e as recuperandas com a finalidade de demonstrar a existência de uma aproximação da prática vivenciada por elas com os discursos teóricos estudados no Mestrado.

5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

O trabalho realizado teve como objetivo central a apresentação de palestra na Associação de Proteção e Assistência à Condenada Feminina - APAC Feminina - da cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, esclarecendo um dos efeitos secundários, pouco considerado pela população em geral que é a suspensão dos direitos políticos e, conseqüente, ausente de representatividade destas junto ao Poder Público.

A proposta tinha por finalidade primária detalhar às recuperandas a extensão dos efeitos negativos de uma condenação penal que, repita-se, vai além de penas restritiva de liberdade sendo, uma das restrições de direito é a relativização da qualidade de cidadão, direito público e subjetivo, ao voto.

Engana-se, entretanto, quem acredita que os efeitos de uma condenação só repercutem na vida dos “criminosos” e “bandidos”, no sentido estereotipado e caricato do imaginário popular, e ainda nos crimes graves e dolosos.

O art. 15 da CF/88 dispõe quanto às hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos e uma delas, prevista em seu inciso III, como causa de suspensão a condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. Independente de se tratar de crime doloso ou culposos: acontece a suspensão dos direitos políticos .

Os efeitos nefásticos de uma privação de liberdade é o mais conhecido dos efeitos de uma condenação e, evidentemente, o mais temido, em regra, pelos que praticam atos delituosos ignorando, desta forma os demais efeitos para vida de um cidadão sendo este conhecimento repassado às recuperandas.

Com suspensão dos direitos políticos, até que a recuperanda obtenha a Certidão de Quitação de sua pena não poderá: eleger um representante (votar), tomar posse em concurso público, emitir ou renovar passaporte, dentre outros conhecidos como direitos secundários.

Neste sentido foi repassado ao público direcionado que, sendo parte de um País Democrático de Direito, o poder legislativo propõe e vota leis novas e alterações nas já existentes na busca pelos direitos dos cidadãos que os elegeram.

Neste indicado grupo estão excluídos aqueles que estão com seus direitos políticos suspensos, ou seja, pelo ato infracional praticado sem um representante junto ao Poder Público, leis são votadas e aprovadas às atingindo diretamente como exemplo levamos às alterações relacionadas à Previdência Social(PEC 06/2019), especialmente, auxílio-

reclusão e, também, eventuais implicações jurídicas que pudessem surgir, bem como suas respectivas soluções.

Em complemento, foi também um tema abordado a Reabilitação Criminal, discutindo como e quando é possível obter a certidão de quitação e, em mais uma oportunidade, frisando a importância de se manter dentro das regras da sociedade e, portanto, com suas qualidades de cidadão inatingíveis e no pleno exercício dos direitos políticos para efetivação da democracia e contribuição para melhoria do Estado.

As regras que alteraram critérios de concessão do benefício de auxílio reclusão, explicou-se, atingiu não apenas as detentas que não tinham um representante no poder público mas, especialmente, seus dependentes que são os diretos beneficiários do auxílio reclusão.

Para que fosse possível a realização do Projeto de Inserção, o grupo entrou em contato com a APAC Feminina em 16 de outubro de 2019, sendo apresentado projeto e, em uma primeira oportunidade, repassado à diretoria os fundamentos e importância deste trabalho.

Após a apresentação teórica foi agendado uma reunião de apresentação dos envolvidos, dúvidas e demais pontos do projeto com a coordenadora Juliana que, no dia 20 de novembro de 2019, às 11h, recebeu os integrantes deste grupo para a primeira visita na sede da APAC Feminina.

No mesmo dia 20 de novembro de 2019 aconteceu uma conversa decisiva com a administradora da Associação, com o objetivo de apresentar a proposta do projeto escrita e com detalhes da importância da conscientização política e apontamento dos prejuízos, pouco relatados, de uma condenação criminal.

Após os detalhes obteve-se autorização para uma palestra e consideradas as melhores datas e horários para a realização da palestra às recuperandas, data essa combinada para o dia 25 de novembro de 2019 às 16h.

No dia 25 de novembro de 2019, no auditório da Associação, uma vez presentes todas as 15 recuperandas do regime fechado, o grupo realizou a apresentação sobre Direito Previdenciário, com o foco no auxílio-reclusão previsto nos arts. 18, II, 'b', e 80 da Lei nº 8.213/91 e regulamentado pelos arts. 116/119 do Decreto nº 3.048/99, principalmente após a Medida Provisória nº 871/2019 ter sido convertida na Lei nº 13.846/2019, em vigor desde 18 de junho de 2019, que alterou vários dispositivos da Lei 8.213/91.

A criação de um e-mail disponibilizado para as ouvintes e diretoria fez

necessário visto o curto tempo disponibilizado para dúvidas e este endereço eletrônico ficará disponível por pelo menos 30 (trinta) dias .

A metodologia utilizada durante a palestra foi a de exposição dos efeitos secundários de uma condenação criminal que lhes exclui da escolha de um representante político e, portanto, tornam-se vinculadas às alterações da lei que lhes atingem direta e indiretamente sem, contudo, terem uma participação, direito de escolha e opinião.

Para ilustrar os aspectos negativos da suspensão dos direitos políticos apontou a PEC 06/2019 que alterou critérios de concessão de benefícios previdenciários, em especial, do auxílio-reclusão. Apontou-se como era a legislação anterior a respeito do auxílio-reclusão e como está a situação atual deste auxílio com a modificação causada pela nova lei 13.846/2019. E para isso a temática foi separada em tópicos, sendo eles: [1] Quem é portador do direito de receber o auxílio-reclusão; [2] Como fica o cálculo do valor do benefício; [3] O que é Carência e qual sua exigência mínima; [4] Nova regra para verificação do Salário; [5] Quem pode requerer o benefício.

Com relação à aptidão para receber o auxílio-reclusão foi necessário esclarecer que este benefício é destinado à família do segurado de baixa renda que não receber salário da empresa onde trabalhava, auxílio-doença ou abono de permanência. Além do fato de a nova legislação trazer a exigência do recluso fazer parte do regime fechado apenas, não mais sendo possível a solicitação deste auxílio para o recluso do regime semi-aberto.

Com isso se fez necessária a explicação da nova exigência com relação à verificação do Salário, que anteriormente era feito considerando apenas o valor do último salário do condenado, entretanto a nova lei estabeleceu o cálculo utilizando a média de valores dos últimos 12 salários de contribuição para que se possa verificar se o preso é, ou não, de baixa renda.

Interessante ressaltar que neste momento o burburio dentro do auditório se instaurou e as perguntas começaram a surgir, principalmente com relação a qual seria o limite, desta média de salários, imposto pela nova legislação para que a família do condenado tenha direito ao auxílio-reclusão (antecipando um dos tópicos que seria apresentado pelo grupo).

Aproveitando as questões levantadas a respeito do valor limite da média de salários para que o recluso possa receber o auxílio, o grupo explicou que com a nova legislação, ao realizar a média dos últimos 12 salários, o valor final não pode ultrapassar

R\$1.319,18 (mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), caso ocorresse o recluso não será apto para receber o auxílio-reclusão. E caso o recluso esteja desempregado no momento da prisão, mas no período de cobertura de qualidade de segurado, será considerado o salário mínimo para fins de concessão do benefício.

As recuperandas demonstraram interesse no tema, fizeram perguntas variadas tais como, a exemplo:

1) É possível requerer benefícios que, eram de direito, não foram solicitados por desconhecer a lei quando da aquisição do direito na data de Hoje? A resposta foi direcionada a análise temporal de “quando o direito foi adquirido” e, se dentro do período prescricional, afirmado o direito de recebimento de um direito pretérito.

2) Seria possível, após a mudança da guarda do genitor para avó materna, mesmo após separação do marido e da mulher, manter a porcentagem do auxílio-reclusão para o conjugue? A resposta dada foi que sim visto que o direito ao benefício observa os requisitos da época em que o direito surgiu, ou seja, com a prisão da conjugue virago e não a situação atual do casal.

3) Com a perda do patrio poder, visto uma condenação de crime como delito de estupro, seria possível conceder algum benefício aos filhos da condenada? A resposta foi negativa diante da perda da qualidade de pai e mãe.

4) Qual o período de carência para mater-se na qualidade de segurado? A resposta foi que seria, em regra, 12 meses.

5) A liberdade condicional gera direito à Certidão de Quitação e restabelecimento dos direitos políticos? A resposta foi negativa pois os efeitos vão até cumprimento integral da pena.

A receptividade foi excelente, as detentas se demonstraram desenhadas, fizeram perguntas e, até mesmo, pediram permissão para comprimir e abraçar os alunos no final da exposição.

Intintivamente, após a apresentação dessa mudança na legislação a dúvida que surgiu unanimemente foi a respeito do valor que seria recebido pelas beneficiárias do auxílio-reclusão, diante de um valor tão reduzido do valor máximo da média salarial exigida para a concessão do benefício. Assim o grupo explicou que na nova legislação o valor do benefício concedido é calculado de forma semelhante ao da pensão por morte, ou seja, a renda será calculada com a média simples dos maiores salários de contribuição, que correspondam a 80% de todo o período contributivo, entretanto, o valor máximo do auxílio-reclusão está travado em um salário mínimo, não podendo

ultrapassá-lo em hipótese alguma.

6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2014.

FBAC. Fraternidade Brasileira de Assitência aos Condenados. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac>. Acesso em: 26 jun. 2019.

STF. Supremo Tribunal Federal. Ministra Carmen Lúcia discute implementação de APAC juvenil com Ministros da Educação. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=360733>>. Acesso em: 25 jun. 2019.

MIRANDA, Sirlene Lopes. A construção de sentidos no método de execução penal APAC. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 3, 2015. Disponível em: <https://scholar.google.com.br/scholar?cites=7265177700959952790&as_sdt=2005&sciodt=0,5&hl=pt-BR&scioq=apac+feminina> Acesso em 10 jun. 2019.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar R. *Curso de Direito Processual Penal*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de; OLIVEIRA, Larissa Pinha de. Abrindo e escrevendo as páginas do romance em cadeia: diálogos, backlash e hermenêutica. *Juris Poiesis*, ano 14, n. 14, jan./dez. 2011.

HABERMAS, Jurgen. *Direito e democracia: entre a facticidade e validade II*. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 2003.

7. ANEXOS

EMAIL E FORMULÁRIO DE DÚVIDAS E RESUMO



PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL

APAC FEMININA DE POUCO ALEGRE -MG

PALESTRANTES: Ana Carolina da Motta Paes, Bruno Henrique Moreira Marques, Fabio Augusto de Souza, Martiniano Ribeiro Do Couto Neto, Thiago Ralf Pereira Santos.

RESUMO: Será proposto um diálogo envolvendo temas relacionados a reintegração social, como também assuntos relacionados ao Direito Penal a exemplo da extinção do processo pelo cumprimento da pena (reabilitação criminal), não bastando, será também proposto um tema acerca da legitimidade da alteração da legislação previdenciária no que concerne os benefícios decorrentes da reclusão, haja vista que todo cidadão, em cumprimento de pena, tem seus direitos eleitorais suspensos, portanto, proposta uma alteração legislativa (PEC 06/2019 - altera as regras de aposentadoria e pensão aplicáveis aos trabalhadores segurados do Regime Geral de Previdência Social, aos servidores públicos civis e aos detentores de mandato eletivo. Dispõe sobre a contribuição previdenciária extraordinária e a fixação de alíquotas progressivas para a contribuição previdenciária ordinária dos servidores públicos. Dispõe sobre a contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso. Dispõe sobre o salário-família e o auxílio-reclusão. Retira da Constituição a possibilidade de ser aplicada a sanção de aposentadoria a membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.) direitos destes cidadãos foram decididos sem a participação dos mesmos.

E-MAIL: duvidasapac@gmail.com (ficará disponível por 30 dias para dúvidas)

DÚVIDAS E SUGESTÕES: _____

FOTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO



(1ª reunião presencial – 20/11/2019)









(exposição do tema – 20/11/2019)





